

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO  
– COMAS-SP

**COMUNICADO - COMAS-SP Nº85 /2016**

*Publicado no DOC em 21/05/2016 – Pág. 117 – Não substitui a publicação oficial*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01.12.97, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21.12.99 E, COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, ESCLARECE E COMUNICA QUE NOTIFICARÁ POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO - AR, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 33 DA RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº528/2011, AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE NÃO ENTREGARAM PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO ATÉ 30 DE ABRIL CONFORME ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1078/2016 QUE TRATA DOS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO NO ANO DE 2016.

O PRAZO FINAL PARA QUE ESTAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES APRESENTEM A JUSTIFICATIVA DA NÃO ENTREGA NO PRAZO PREVISTO NA CITADA RESOLUÇÃO, ANEXANDO O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO ANO DE 2016, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO DESTINATÁRIO, CONSTANTE NO AVISO DE RECEBIMENTO - AR (ARTIGO 34 DA RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº528/2011). E A PRESENTE JUSTIFICATIVA SERÁ APRECIADA PELO CONSELHO PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO.

**CARLOS NAMBU  
PRESIDENTE DO COMAS-SP**